



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Semestre . . . . .	130\$
	48\$
	43\$
	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social** pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que por disposições estatutárias estejam sujeitos os sócios dos Sindicatos Nacionais dos Empregados de Escritório dos Serviços de Navegação todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nas companhias ou agências de navegação em Portugal; dos Empregados de Escritório do distrito do Pôrto todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito do Pôrto, e dos Farmacêuticos todos os farmacêuticos que exerçam a sua actividade profissional no continente e ilhas.

### Ministério da Guerra :

**Decreto-lei n.º 30:005** — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas nos capítulos 4.º e 18.º do orçamento do Ministério.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 539.º, capítulo 18.º, do mesmo orçamento.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Aviso** — Torna público ter a Alemanha ratificado, sob condições, a Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e o Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 30:006** — Determina que sejam publicados no *Boletim da Companhia de Moçambique* e executados no respectivo território os diplomas que criam os organismos de coordenação económica e corporativa e regulam o seu funcionamento.

**Portaria n.º 9:359** — Adita duas alíneas à alteração 17.ª constante da portaria n.º 9:355, que manda executar nos territórios do Império Colonial, com algumas alterações, o decreto-lei n.º 29:964, que promulga várias disposições tendentes a assegurar a punição efectiva dos crimes de assambarcamento e de especulação.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 17 do corrente:

#### I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das co-

tas a que por disposição estatutária estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório dos Serviços de Navegação todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nas companhias ou agências de navegação estabelecidas em Portugal.

#### II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as companhias ou agências estabelecidas em Portugal descontinuar nos vencimentos dos seus empregados de escritório a importância da cotização acima referida.

#### III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório dos Serviços de Navegação. Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo de enviar a todas as companhias e agências de navegação que trabalhem em Portugal um impresso com espaços em branco onde aquelas deverão registar o nome das suas firmas, a espécie de comércio ou de indústria a que se dedicam e os nomes dos empregados de escritório que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

#### IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### V

Êste despacho entra em vigor em 1 de Novembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 19 de Outubro de 1939.— O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 24 do corrente:

#### I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das cotas a que por disposição estatutária estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do distrito do Pôrto todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das empresas comerciais e industriais, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito do Pôrto.

## II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as emprêsas singulares ou colectivas, comerciais e industriais, estabelecidas no distrito do Pôrto descontar nos vencimentos dos seus empregados de escritório a importância da cotização acima referida. Esta cotização foi fixada, nos termos dos estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do distrito do Pôrto, em 2\$50 mensais.

## III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do distrito do Pôrto. Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo de enviar às emprêsas singulares ou colectivas que trabalhem no referido distrito um impresso com espaços em branco onde aquelas deverão registar o nome das suas firmas, a espécie de comércio ou de indústria a que se dedicam e os nomes dos empregados de escritório que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

## IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

## V

Êste despacho entra em vigor em 1 de Novembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 26 de Outubro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Frederico de Lemos de Macedo Santos*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 26 do corrente:

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento da cota a que por disposição estatutária estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos todos os farmacêuticos que exerçam a sua actividade profissional no continente e ilhas.

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 26 de Outubro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Frederico de Lemos de Macedo Santos*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 30:005

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 160.600\$, a qual reforça o orçamento do

segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela forma abaixo designada:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Terceira Direcção Geral do Ministério da Guerra

##### Missões e Comissões de Serviço e de Estudo no Estrangeiro

Artigo 92.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo:

Inscreve-se:

a) Adidos militares no estrangeiro, sendo:		
1 em Londres (Outubro a Dezembro).	25.500\$00	
1 em Madrid (Outubro a Dezembro).	21.300\$00	46.800\$00
c) Dois oficiais aviadores que frequentam o curso de engenharia aeronáutica, um em Itália e outro em Inglaterra, sendo:		
Janeiro a Setembro . . . . .	60.060\$00	
Outubro a Dezembro . . . . .	30.360\$00	90.420\$00

#### CAPÍTULO 18.º

##### Serviços de Instrução Militar

##### Cursos de Officiais Milicianos

Artigo 528.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

a) Vencimentos dos alunos . . . . .	23.380\$00
Soma dos reforços . . . . .	160.600\$00

Art. 2.º No n.º 1) do artigo 92.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra, mencionados no artigo 1.º dêste decreto, são anuladas as seguintes rubricas e importâncias:

a) Adido militar no estrangeiro, a duas libras por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra, durante 365 dias	80.300\$00
c) Dois oficiais aviadores que frequentam o curso de engenharia aeronáutica, um em Itália e outro em Inglaterra, a uma libra por dia, ao câmbio de 110\$ cada libra, durante 365 dias . . . . .	80.300\$00
Soma das anulações . . . . .	160.600\$00

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de 23 de Outubro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.200\$ da verba do n.º 2) «Pessoal contratado» para a verba do n.º 3) «Pessoal assalariado» do artigo 539.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 18.º «Serviços de instrução militar» (Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar), do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Outubro de 1939.— O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Bélgica em Lisboa, a Alemanha ratificou, sob condições, em 1 de Julho do ano corrente, a Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e o Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Estes actos começarão a vigorar na Alemanha a partir de 1 de Janeiro de 1940, nos termos do artigo 14.º da Convenção.

Lisboa, 24 de Outubro de 1939. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

---

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 30:006

Por força das disposições da Carta Orgânica do Império Colonial Português e à face dos diplomas e contratos que regulam a sua actividade, é a Companhia de Moçambique obrigada a publicar no seu *Boletim* e executar nos territórios sob a sua administração os diplomas promulgados pelo Governo da metrópole para serem cumpridos em todo o ultramar, ou somente na colónia de Moçambique, quando regulem interesses gerais.

Podendo, porém, levantar-se dúvidas sobre se alguns dos diplomas que estabelecem as normas do sistema corporativo estão ou não abrangidos pelas referidas disposições;

E sendo da máxima conveniência para os interesses da Nação que esses diplomas tenham execução em todo o território do Império;

Sem prejuízo da doutrina acima enunciada; e

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º, n.º 1.º, da Carta Orgânica do Império Colonial e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Devem ser publicados no *Boletim da Companhia de Moçambique* e executados no respectivo território os diplomas que criam os organismos de coordenação económica e corporativa e regulam o seu funcionamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO, CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

#### Portaria n.º 9:359

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 22.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial, que à alteração 17.ª constante da portaria n.º 9:355, de 26 de Outubro de 1939, sejam acrescentadas, por terem sido omitidas, as seguintes alíneas:

f) A exportação dos géneros coloniais será, relativamente a cada espécie, regulada pela Junta que disciplina a actividade relativa a esses géneros, havendo organismo a que em especial caiba semelhante função e, não havendo, pela Junta de Exportação da colónia de Angola ou da colónia de Moçambique, conforme o caso. Nas colónias onde estes organismos não exercerem actividade, incumbe ao governador regular a exportação dos géneros coloniais.

g) As entidades a que, nos termos da alínea anterior, incumbe regular as exportações de géneros coloniais fixarão as regras a que a exportação deve obedecer, tendo sempre em vista a necessidade de assegurar o abastecimento do mercado metropolitano.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 28 de Outubro de 1939. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

